

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022.INFRA-PE SRP

Impugnante/interessado: EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.958.590/0001-71.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022.INFRA-PE SRP.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ofertada pela Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.958.590/0001-71, ao Edital da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Processo Administrativo nº 001/2022.INFRA-PE SRP), cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE.**

A empresa Impugnante se insurge contra alguns itens do Edital, sobre os quais passaremos a discorrer, procurando seguir a mesma ordem em que foram apresentados, mediante a análise das razões da Impugnação e as respectivas respostas e conclusões.

Diante do exposto, a Impugnante solicita que seja conferido efeito suspensivo à Impugnação e que sejam reformados os itens do Edital, realizando-se nova publicação com designação de nova data para a abertura do certame.

É o breve relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

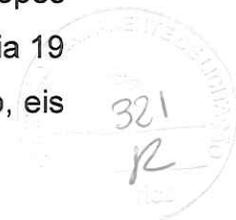
A presente impugnação foi apresentada em obediência do prazo estipulado nos termos do item 19.1. do Edital, que diz: “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital diante de algumas irregularidades, devendo protocolar o

Handwritten signature



TURURU
Construindo um Novo Tururu

pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação”; tendo sido dirigida à Central de Licitação do Município no dia 19 de setembro de 2022, às 17:10, horário de Brasília. O pedido é tempestivo, eis que interposto dentro do limite previsto no instrumento convocatório.



III – DO MÉRITO

Conforme Impugnante/interessado requer a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.INFRA-PE SRP, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 001/2022.INFRA-PE SRP** perante a Comissão De Pregões, referente as **cláusulas do edital em epígrafe nos itens: 2.6; 8.2; 8.8.9; 8.8.12; 8.10.5; 8.10.7; 8.11.3; 8.11.03.05; 8.11.03.06 e 8.11.03.09.**

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada em meio as exigências editalícias, através da documentação enviada através do sistema LICITAÇÕES-E da BLL.

8.11.3 Comprovação da licitante de possuir, como responsável técnico – ENGENHEIRO ELETRICISTA - em seu quadro permanente, na data da licitação, reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores às pertinentes com o objeto desta licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços, assim como é vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes. As proponentes deverão apresentar os seguintes atestados (Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público) e/ou acervos técnicos, junto ao CREA, referentes à execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, como segue:

- 1- Manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação pública de município com no mínimo 1.000 pontos estimados;
- 2- Eficiência energética aplicada no parque de iluminação pública, incluindo toda tecnologia LED dimerizável e sistemas de telegestão;
- 3- Elaboração de projetos na área de iluminação pública;
- 4- Georreferenciamento e emplaquetamento respectivos ao parque de iluminação;
- 5- Gerenciamento e administração no que se diz respeito ao parque de iluminação pública;
- 6- Expansão/Construção de ramal de iluminação pública, em rede energizada de distribuição, instalação de filtros capacitivos;
- 7- Instalação de decoração e enfeites natalinos;
- 8 – Instalação de sistemas off grids fotovoltaicos.

O certificado questionado atesta que seu detentor é profissional especializado em eficiência energética. Alega a impugnante que tal exigência seria exigência que restringiria a competitividade do certame, incidindo na proibição do art. 3º da Lei 8.666/93 ao limitar a participação de outros interessados. A bem da verdade, a exigência guerreada limita a participação a interessados aptos e competentes para a execução dos serviços a serem prestados.

Importante destacar a importância e essencialidade dos serviços que compõem o objeto da presente licitação, a exigência de que sua execução seja efetuado por profissionais devidamente habilitados é salutar e necessária à perfeita consecução do objeto pretendido.



322
P

O profissional com certificação CMVP é um especialista certificado para laudar e identificar serviços específicos na área de eficiência energética, de forma a garantir uma execução correta e dentro dos padrões internacionais, é a garantia de que todas as exigências feitas pelo termo de referência estejam sendo seguidas sem que seja submetida a uma análise de INMETRO ou qualquer outro órgão de fiscalização. É o profissional responsável direto pela qualidade das exigências feitas pelo edital, garantindo de forma eficaz o cumprimento de uma execução correta. No caso, é uma garantia para o município de que tudo será cumprido tais como garantias e serviços executados.

A exigência de profissional especializado em eficiência energética para licitação sobre o serviço de iluminação pública em que na própria descrição do objeto consta "eficiência energética" como parte dos serviços não pode ser considerada restrição a competitividade. Trata-se de necessária qualificação da competitividade.

Pelo exposto, fácil perceber que a exigência questionada não restringe, mas tão somente qualifica a competitividade para que o objetivo da licitação em curso seja atingido.

Diante do que expõe a recorrente, com base nos argumentos e fundamentos aqui listados, a Comissão de Pregões opina pela continuidade do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022.INFRA-PE SRP, **NEGANDO PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO**, apresentada, tendo o edital seguido todos os requisitos da legislação vigente.

Assim, considerando que os preceitos do Edital não contrariam os ditames da legislação vigente, entendemos que **NÃO HÁ A NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**, posto que os questionamentos apontados pela empresa EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, não traz prejuízo ao edital, bem como a qualquer interessado em participar da licitação, devendo a presente licitação prosseguir com seus tramites.

Encaminhem-se os autos ao secretário para apreciação.

Tururu/CE, 26 de setembro de 2022.


Francisco Rumennigge Praxedes da Silva
Pregoeiro


GERISON PATRICIO ARAÚJO
Secretário de Infraestrutura

De acordo:

Secretário Municipal